

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para permitir que reunião de audiência pública seja requerida por um décimo dos deputados ou por líderes que representem esse número.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 255. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante:

I - proposta de qualquer membro da Comissão;

II - requerimento de um décimo dos Deputados ou Líderes que representem este número; ou

III - pedido de entidade interessada." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo alterar o Regimento Interno da Casa, de modo a permitir que Deputados que não sejam membros de uma determinada Comissão possam requerer a realização de audiência

pública na mesma, relativa a assunto inerente ao campo de atuação da aludida Comissão.

Para tanto, esse projeto exige que a audiência pública seja requerida por um décimo dos Deputados ou por Líderes que representem esse número.

A alteração proposta baseia-se no fato de que o parlamentar não pode ser membro de todas as Comissões da Câmara dos Deputados, mas encontra-se atento às situações que ocorrem no país e que, em consequência, devam ser tratados por esta Casa.

Da mesma forma, a audiência deve ser realizada na Comissão que atue na área que abranja a situação a ser examinada, por ser tal Comissão aquela que detém maior conhecimento técnico e que, portanto, poderá melhor beneficiar-se da audiência para seus trabalhos ordinários.

Por esse motivo, faz-se necessário que exista mecanismo para que parlamentares requeiram a realização de audiência pública em determinada Comissão, mesmo sem serem membros da mesma, exigindo-se, porém, que o requerimento seja subscrito por um décimo dos deputados ou de Líderes que representem tal número.

Por todo o exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado CARLOS BEZERRA